

2. Por cada reunião da Comissão é lavrada e aprovada a respectiva acta.

3. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, pode o presidente convidar a participar nas sessões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias a discutir.

4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente artigo e o não contrarie, são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 8.º

(Apoio executivo)

1. O apoio técnico, logístico e administrativo aos trabalhos da Comissão de Ética é assegurado pelos Serviços de Saúde de Macau.

2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão de Ética são suportados por conta das dotações a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 9.º

(Colaboração)

A Comissão de Ética pode solicitar a qualquer entidade pública ou privada a colaboração que considere necessária ao exercício das suas competências.

Artigo 10.º

(Retribuição)

Os membros da Comissão de Ética, bem como as pessoas a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º, têm direito a senhas de presença no montante fixado para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Aprovado em 11 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 32/99/M

de 19 de Fevereiro

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É renovada a comissão de serviço do Juiz Conselheiro Manuel António Maduro no cargo de Presidente do Tribunal Superior de Justiça.

二、須為委員會之每次會議繕錄有關之會議紀錄，並通過之。

三、如所處理事項之性質顯示有此需要，主席得邀請在所討論之事宜方面被認為有能力之人士參與會議，但該等人士無投票權。

四、本條無明確規定之一切事宜適用由七月十八日第35/94/M號法令核准之《行政程序法典》中關於合議機關運作之規定，但與本條之規定抵觸者除外。

第八條

(執行上之輔助)

一、由澳門衛生司確保對道德委員會之工作提供技術、後勤及行政輔助。

二、道德委員會運作所需之財務資源由登錄於澳門衛生司本身預算之撥款承擔。

第九條

(協助)

道德委員會得要求任何公共或私人實體提供其認為行使本身權限所需之協助。

第十條

(回報)

道德委員會之成員及第七條第三款所指之人士有權收取出席費，金額相等於為澳門公共行政工作人員而訂定之金額。

一九九九年二月十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第32/99/M號

二月十九日

經澳門司法高等委員會建議：

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第一款及第三款、第十八條第三款及第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

第一條——將擔任高等法院院長之Manuel António Maduro大法官之定期委任續期。

Artigo 2.º É renovada a comissão de serviço do Procurador-Geral Adjunto António Simões Redinha no cargo de Procurador-Geral Adjunto.

Artigo 3.º São renovadas as comissões de serviço do Procurador-Geral Adjunto Manuel de Oliveira Leal-Henriques e dos Juizes Desembargadores José Manuel Cardoso Borges Soeiro e Sebastião José Coutinho Póvoas no cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 4.º É renovada a comissão de serviço do Juiz Conselheiro Rodrigo Leal de Carvalho no cargo de Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 33/99/M
de 19 de Fevereiro**

A Portaria n.º 224/93/M, de 9 de Agosto, criou, no âmbito da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, diversos cursos de licenciatura.

Tendo em conta a experiência entretanto adquirida, foi sentida a necessidade de proceder a alterações na estrutura curricular destes cursos, de modo a otimizar os recursos humanos disponíveis na Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São alterados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos cursos de licenciatura em Gestão de Empresas da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 224/93/M, de 9 de Agosto, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Japoneses e Gestão de Empresas da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, aprovado pela Portaria n.º 224/93/M, de 9 de Agosto, que passam a ter a redacção constante dos anexos III e IV a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º A presente portaria aplica-se aos alunos dos cursos referidos nos artigos anteriores, que tenham iniciado os seus estudos a partir do ano lectivo de 1994/95, sem prejuízo dos direitos e obrigações de natureza académica e curricular que possuírem à data da entrada em vigor desta portaria.

第二條——將擔任助理總檢察長之António Simões Redinha 助理總檢察長之定期委任續期。

第三條——將擔任高等法院法官之Manuel de Oliveira Leal-Henriques 助理總檢察長、José Manuel Cardoso Borges Soeiro 中級法院法官及 Sebastião José Coutinho Póvoas 中級法院法官之定期委任續期。

第四條——將擔任審計法院院長之Rodrigo Leal de Carvalho 大法官之定期委任續期。

第五條——本訓令自一九九九年三月一日起產生效力。

一九九九年二月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 33/99/M 號
二月十九日**

根據八月九日第224/93/M號訓令，在澳門大學工商管理學院設立各項學士學位課程。

根據以往經驗，瞭解到有需要修改該等課程之組織結構，使澳門大學工商管理學院的人力資源發揮最大效益。

基此：

經澳門大學建議：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項賦予之權能，下令：

第一條——修改八月九日第224/93/M號訓令核准之澳門大學工商管理學院各項工商管理學士學位課程之學術及教學編排和學習計劃，有關修改內容載於作為本訓令組成部分的附件 I 和 II。

第二條——修改八月九日第224/93/M號訓令核准之澳門大學工商管理學院日文研究及工商管理學士學位課程之學術及教學編排和學習計劃，有關修改內容載於作為本訓令組成部分的附件 III 和 IV。

第三條——本訓令適用於自一九九四 / 九五學年入學的上兩條所指課程之學生，但不影響在本訓令生效日前取得的學術和課程之權利和義務。